



## EDITAL Nº 189/2023 PMN

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA, PONTOS FIXOS E FOOD TRUCK NOS BOLSÕES DAS PRAIAS DE NAVEGANTES DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2023/2024/2025

O Município de Navegantes, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, inscrita no CNPJ: 83.102.855/0001-50, com sede na Rua Manoel Moreira Maia, 318, sala 201, no bairro Centro, neste município, torna pública a abertura de vagas para PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em exercer a atividade de comércio ambulantes na faixa de areia das praias e bolsões na área de estacionamento da orla. As inscrições ocorrerão na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

#### 1 OBJETO

1.1 Chamada pública para exploração temporária do comércio de ambulantes na faixa arenosa da praia do município de navegantes, pontos fixos e foodtruck/trailer em bolsões na orla, compreendendo a praia central/pontal (trecho 01), meia praia (trecho 02) e praia do gravatá (trecho 03), pelo período de doze meses, prorrogáveis por mais doze meses, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Turismo.

1.2 – Para efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Atividade Ambulante:** É toda a atividade exercida por pessoa jurídica, sem utilização de veículo automotor ou tração animal, lucrativa, de caráter eventual ou transitório nas áreas comuns do povo, exercida para a venda das mercadorias previstas neste edital.
- b) **Atividade Temporária sem Estabelecimento/ Ponto Fixo:** É toda atividade exercida durante determinada época do ano em barracas, bancas e congêneres em pontos previamente estabelecidos pela Prefeitura.
- c) **Atividade Temporária em Estabelecimento Provisório:** É toda atividade exercida durante determinada época do ano, em estabelecimento provisório, trailers comerciais ou instalações pré-fabricadas, previamente autorizado pela Prefeitura, localizadas em imóvel de propriedade particular, proibido a utilização de carros, caminhonetes, caminhões e demais veículos automotores





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## 2. DAS REGULAMENTAÇÕES E DOS LOCAIS(S) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL:

**2.1** É de responsabilidade do participante os cuidados com os prazos de validade dos produtos vendidos na orla, sob pena de apreensão da mercadoria, multa e perda do direito da concessão.

**2.2** Poderão **participar pessoas jurídicas**, que só poderão adquirir um item por trecho de exploração diferente (Trecho 01, Trecho 02 e Trecho 03), no caso do MEI somente poderá participar de até 02 (dois) trechos.

**2.3** No caso de venda de Sorvetes e Picolés não é permitida a participação de MEI, uma vez que esta classificação só pode contratar um único funcionário, e o item compõe um número de carrinhos superior.

**2.4** O participante desistente não poderá, em hipótese alguma, passar a concessão para outra pessoa jurídica, e deve informar e dar baixa na Secretaria de Turismo antes da emissão da taxa. **Uma vez emitida a guia para pagamento da taxa, esta será devida ainda que o participante desista.**

**2.5** Os comerciantes/ambulantes, assim como seus funcionários, deverão seguir o protocolo sanitário para o Trabalho de Ambulantes e Prestadores de Serviço de Praia estabelecidos no município de Navegantes.

**2.6** Todos os participantes devem estar em concordância com o ramo de atividade dos itens da licitação.

**2.7** A presença de funcionários além do proprietário, só poderá ser aceita no caso de comprovação de vínculo empregatício.

**2.8** A isenção de taxas e alvarás (quando aplicados) não se aplica ao valor a ser pago na licitação (taxa prevista na tabela do item 3).

**2.9** O horário de atendimento dos participante na areia da praia deverá ser das 08:00 às 20:00 horas. Os horários estabelecidos não podem ser ultrapassados sob pena de multa e rescisão do contrato.

**2.10** O horário de atendimento nos pontos fixos e *foods truck* será preferencialmente entre 07:00 e 22:00 horas, ou eventualmente estendido em razão de algum evento/festividade.

**2.11** Os participante deverão limitar-se ao espaço de venda da orla marítima, e fica proibida a sua circulação fora da praia e dos pontos fixos no item credenciado.

**2.12** É de responsabilidade total a coleta de lixo e detritos produzidos pela sua atividade comercial devendo proceder conforme orientações do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).

**2.13** Todo ambulante que estiver em atividade deverá obrigatoriamente dispor de uniforme (camiseta) com logo da empresa, limpo e em perfeitas condições para uma boa apresentação e identificado.

**2.14** Todos os ambulantes deverão conter fixado o alvará de liberação para trabalhar na orla da praia.

**2.15** Todos os ambulantes selecionados deverão portar crachás tendo anexado no verso o número do alvará.





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



### 3. DOS LOCAIS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL:

**Praia do Centro/Pontal (trecho 01 - Amarelo)** – Corresponde ao espaço localizado entre o Farol da Barra até a Praça Central da Praia de Navegantes, seguindo até a altura da saída da Rua Osmar Gaya (conhecida como a Rótula do Aeroporto).

**Praia da Meia Praia (trecho 02 - Verde)** – Corresponde ao espaço localizado entre a Rótula da saída da Rua Osmar Gaya (conhecida como Rótula do Aeroporto) até o Ribeirão das Pedras.

**Praia do Gravatá (trecho 03 - Laranja)** – Corresponde ao espaço localizado entre o Ribeirão das Pedras ao final da praia, no limite com o Município de Penha.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para o Processo de Chamamento Público nº 189/2023 -, **terão início no dia 17/11/2023, com término no dia 1º/12/2023 às 17h00min.**

As inscrições acontecem no horário compreendido de 9h às 11h e das 14h às 17h na na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

4.2. A inscrição de que trata este edital é pessoal e intransferível, devendo o titular do ponto que irá exercer as atividades comparecer pessoalmente para fazer a inscrição.

4.3. É permitida somente uma inscrição por pessoa jurídica, para cada item em cada trecho.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

Para habilitação no Processo de Chamamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, obrigatoriamente, em envelope, a indicação do nome do participante, local e atividade que pretende exercer; documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal, sob pena de indeferimento da inscrição. Todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada sendo que no caso de cópia simples, deverá ser apresentada juntamente com o original, que será devidamente conferido e autenticado pelo servidor no ato da entrega dos documentos, conforme segue.

#### 5.1 Habilitação

- a) Contrato social e alterações (ou consolidado), ou ato constitutivo da empresa representante/Distribuidor.
- b) Cartão atualizado (máximo 30 dias) do CNPJ.
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos da empresa representante, em âmbito municipal, estadual e federal e FGTS.
- d) Cópia autenticada (ou original juntamente com cópia) dos documentos de identificação dos responsáveis pela pessoa jurídica da empresa representante, ou Procuração Pública do representante da empresa com poderes para representá-la neste ato de forma geral ou específica.
- e) Alvará Sanitário da empresa representante/Distribuidor de sorvete e picolé.





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



- f) Alvará de funcionamento da empresa.
- g) Para os interessados que se inscreverem em alguma modalidade que envolva a comercialização de alimentos, deverá apresentar o comprovante de capacitação em curso de manipulação de alimento seguro no ano, em nome do participante, realizado pelo Município;
- h) Caso o interessado não possua comprovante de capacitação em curso de manipulação de alimentos em nome do participante, realizado pelo Município, será ofertado após o resultado final, sendo obrigatória a participação.  
<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>
- i) Inscrição no “Aprova Navegantes” para emissão do alvará  
(<https://navegantes.aprova.com.br/home>)
- j) Cadastro junto ao Cadastur.  
<https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar#capalnicio>

## 6. DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O envelope de documentação deverá estar endereçado conforme segue: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 189/2023

Ambulante ( )

Fixo ( )

Food Truck ( )

Descrição do Item desejado

NOME PESSOA JURÍDICA/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO: Nº

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

PRAIA/PONTO DE INTERESSE:

Protocolo

de recebimento:

Nome do interessado:

Nome do Funcionário:

## 7 DO VALOR

7.1 Os selecionados após o pagamento da taxa para exploração comercial ficarão obrigados a pagar as seguintes taxas:

I - O **alvará correspondente a sua atividade** será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico após inscrição do interessado no sistema “Aprova Navegantes”;

II - As **taxas da vigilância sanitária e do Instituto Ambiental de Navegantes** (quando necessário);

III - Uma vez assinado o contrato e por consequência emitidas as taxas, estas não serão canceladas





## 8. DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS

O Processo de Chamamento para atividades de ambulantes e prestadores eventuais de serviços será realizado da seguinte forma:

### 8.1. Da entrega dos envelopes

8.1.1 A entrega dos envelopes para habilitação dos participantes das atividades na faixa de areia e das atividades náuticas, atividades prestadoras de serviços, **terão início no dia 17/11/2023, com término no dia 01/12/2023 às 17h00min.** As inscrições acontecem no horário compreendido entre 9h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, localizada na Rua Manoel Moreira Maia, nº 318, sala 201, bairro Centro.

8.1.2 Após o prazo para a entrega, os envelopes serão lacrados em lotes por atividade e praia, e rubricados pela comissão do processo.

8.1.3 Não será admitida a entrega de envelopes após o prazo previsto neste edital.

8.1.4 O representante legal ao chegar no local da entrega dos envelopes deverá se dirigir ao membro da Comissão responsável pelo controle das procurações e apresentar documento de identidade pessoal e as procurações e documento de identidade daqueles que representa, sendo que as elas devem ser assinadas pelo membro da Comissão responsável.

8.1.5 Somente será permitido até 01 (uma) procuração por representante.

### 8.2 Dos procedimentos

8.2.1 A conferência das inscrições e documentações será realizada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, que elaborará e publicará, no site oficial do Município, na data de **04/12/2023**, a lista provisória das inscrições aptas e das inaptas ao sorteio público.

8.2.2 Da lista provisória das inscrições. Poderá ser apresentado recurso no dia **1º/12/2023**, sendo que as razões do **recurso deverão ser anexadas no mesmo número de protocolo já aberto quando da inscrição na Secretaria de Turismo.** Quaisquer manifestações que não sejam realizadas no mesmo número de protocolo de inscrição e/ou aberto com outro número de protocolo não serão apreciados pela municipalidade, ficando automaticamente indeferido.

8.2.3 A Administração Municipal realizará o julgamento dos recursos e, após, elaborará e publicará, no site oficial do Município, até a data de **06/12/2023**, a lista definitiva das inscrições aptas e que concorrerão no sorteio público.

**8.2.4** A seleção dos participantes se dará por meio de **Sorteio Público no dia 06/12/2023.**

8.2.5 O sorteio das atividades ambulantes e *food truck* será feito na Prefeitura por meio de sorteio manual e poderá ser acompanhado pelos participantes.

8.2.6 Serão sorteados os participantes para preenchimento das vagas disponíveis e das vagas de cadastro reserva, conforme especificado no Anexo I.





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



8.2.7 O sorteio seguirá a ordem das atividades contidas no Anexo I.

8.2.8 A lista prévia dos participantes selecionados por meio de sorteio público será divulgada no site da Prefeitura até o dia **07/12/2023**, em relação à qual poderá ser apresentado **recurso no dia 08/12/2023**.

8.2.9 Após a análise dos recursos da lista prévia, a homologação do resultado do sorteio público constando o resultado definitivo e hamamento dos participantes selecionados por meio de sorteio público será divulgada no dia **11/12/2023 exclusivamente** pelo site oficial do município.

8.2.10 No período de **11/12/2023 a 19/12/2023**, os participantes selecionados por meio de sorteio público deverão firmar contrato com o Município de Navegantes, após, pagar da taxa de licença, e por fim increver-se no sistema "Aprova Digital" (<https://navegantes.aprova.com.br/home>).

8.2.11 No caso de atividade que seja obrigatório o Alvará da Vigilância Sanitária, deverá o participante selecionado por meio de sorteio público providenciar referido documento para obtenção das respectivas taxas ambulantes e food truck, através do link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>

8.2.12 Caso o participante selecionado não efetue nenhuma ação descrita no item 8.2.10, até o dia **19/12/2023**, independente dos motivos e justificativas, será considerado e publicado, **exclusivamente** pelo site oficial do município, a DESISTÊNCIA da sua vaga, sem prejuízo da exigibilidade da quitação da taxa lançada, ensejando vacância, podendo ser convocado o participante selecionado em cadastro reserva, conforme a ordem do sorteio.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE SELECIONADO POR MEIO DE SORTEIO PÚBLICO**

### **9.1 Do licenciamento**

9.1.2 O Prazo de duração das autorizações emitidas para os classificados será de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme interesse e oportunidade da Administração Pública, em conformidade com a Lei Municipal nº3748/2023.

9.1.3 A licença é pessoal e intransferível, podendo somente operar os contemplados no edital, sendo vedada a locação, sublocação ou venda do ponto, e deverá ser apresentada à fiscalização municipal sempre que solicitada.

9.1.4 Os licenciamentos (alvarás) expedidos para os classificados segundo os critérios da Lei Municipal nº 06/2002, terão validade de quatro meses, e deverão ser renovados conforme necessidade e interesse do participante para continuidade da prestação dos serviços.

9.1.5 O pagamento da licença corresponde a 12 (doze) meses, e se houver prorrogação por mais 12 (doze), deverá haver novo pagamento da licença.

### **9.2 São deveres e obrigações dos participantes selecionados:**





- a) Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão.
- B) No ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, decretos e lei correlata, notadamente para certificar-se das condições e qual atividade pretende exercer;
- c) Durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, estar trajado com o uniforme (camiseta), fornecido pela empresa, bem como portar Alvará de Licença durante toda a temporada.

### **9.3 Tratando-se de atividades náuticas:**

- a) documentação da lancha (Título de Inscrição de Embarcação – TIE/TIEM) de acordo com a atividade comercial que irá operar.
- b) habilitação de dois tripulantes, sendo da categoria profissional de Marinheiro Auxiliar de Convés, a habilitação mínima exigida, conforme NORMAN- 13/DPC, Cap. 2, anexos 4B e 4D;
- c) seguro DPEM (Seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações e ou por sua carga) atualizado e quitado;
- d) documentação do proprietário da lancha e autorização por escrito de uso em favor do titular do ponto, com firma reconhecida em cartório;
- e) Termo de Responsabilidade, conforme anexo 8D, da NORMAN-02/DPC 2005, obtida no site da Capitania dos Portos de Santa Catarina,
- f) Licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e pela Delegacia da Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, documentação da lancha e dos condutores.
- g) Comprovar dispor de profissional habilitado em curso de salvamento aquático em curso de salvamento aquático pelo mesmo órgão (Art. 11 da Lei Municipal n. 3.224/2017).

### **9.4 Tratando-se de atividade de escola de surf, aluguel de stand up, atividades náuticas: poderá**

- a) Poderá ser utilizada uma única tenda desmontável na cor branca medindo no máximo 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados), que deverá, obrigatoriamente, ser retirada após o encerramento das atividades do dia,
- b) vedada propaganda ou merchandising de produtos/serviços estranhos à atividade.
- c) As despesas de montagem, desmontagem e outros custos que possam ocorrer para instalação, desinstalação e operação serão por conta do participante.
- d) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento sobre a área de restinga.
- e) Comprovar dispor de profissional habilitado em curso de salvamento aquático em curso de salvamento aquático pelo mesmo órgão (art. 11 da Lei Municipal n. 3.224/2017)

### **9.5 É vedado ao participante selecionado:**

- I incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade de ambulante na unidade por parte do participante selecionado, em violação à disposição editalícia;
- II locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros,





**PREFEITURA DE  
NAVEGANTES**



por qualquer que seja o meio, da área objeto da licença;

**III** utilização de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público;

**IV** exercer suas atividades além do horário permitido, exceto se solicitado ou autorizado pela Administração Pública;

**V** apresentar-se com equipamento móvel (caixa térmica) ou qualquer outro material a ser utilizado pelo participante selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas a qualquer tempo.

**VI** Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

**VII** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

**VIII** Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

**IX** Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

**X** Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização.

**XI** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

**XII** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XIII** O credenciado será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

**XIV** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;

**XV** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**XVI** O CREDENCIADO deverá dispor diariamente dos equipamentos, e os preços serão variáveis de acordo com a livre concorrência, sendo fiscalizados pelo Poder Público durante o período de vigência do contrato;

**XVII** Compromisso de prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

**XVIII** Compromisso de que seus funcionários atenderão ao público, devidamente IDENTIFICADOS.







PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



**XIX** O CREDENCIADO assumirá a obrigação de manter os locais de trabalho conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, procedendo a coleta de lixo e resíduos conforme orientação do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).

**XX** A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias em todo o recinto ocupado pelo CREDENCIADO, para verificar as condições de higiene praticadas pelo(s) participante (s), autuando-o e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo participante, implicará aplicação de multa calculada conforme a Lei Complementar de Navegantes nº 415/2023 – Código de Posturas do Município de Navegantes.

**XXI** O(s) participante(s) deverá(ão) preservar a área de proteção natural (restinga).

**XXII** Além do valor pago, ficarão por conta do participante todas as despesas com alvarás e as autorizações dos órgãos competentes, sendo obrigatório a apresentação de todas as autorizações e alvarás antes do começo das atividades.

**XXIII** O(s) participante (s) deverá(ão) cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria.

**XXIV** Fica vedada a venda de materiais ilícitos, materiais piratas e também venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de perda do Alvará de funcionamento.

**XXV** É obrigatório aos vencedores de todo e qualquer item, que o Alvará esteja exposto para clientes e fiscais.

**XXVI** É de total responsabilidade do participante a segurança do local e dos equipamentos/produtos descritos neste termo de referência.

**XXVII** O objeto desta chamada não se aplica ao local de realização do Carnaval 2024/25, salvo autorizado pela Secretaria de Turismo.

**XXVIII** Manter em todo tempo a equipe uniformizada e com identificação.

## **9.6 É vedado aos participantes, sob pena de multa:**

- a) Estacionar nas vias públicas, salvo nos pontos determinados e autorizados pela Prefeitura;
- b) Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas e acessos à praia;
- c) Quaisquer comercializações sobre o deck da orla da praia.
- d) Não retirar do seu espaço na praia equipamentos utilizados em seu comércio;
- e) Trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
- f) Apresentar condições precárias ao asseio do vestuário, higiene pessoal, limpeza do equipamento e do local de trabalho;
- g) Exercer a atividade licenciada sem uso de identificação;
- h) Utilizar-se do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz





(a partir dos 14 anos), nos termos da Legislação Federal;

- i) Estar em atividade de trabalho sem uniforme e crachá de identificação conforme estabelecido no edital de credenciamento;
- j) Tentativa ou prática de suborno em relação à fiscalização municipal.

## 10. DOS RESÍDUOS (LIXO)

12.1 Todo o participante selecionado deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores.

## 11. DAS PENALIDADES

11.2 As irregularidades e infrações cometidas pelos participantes estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei 3.224/2017, que regulamenta o comércio ambulante, a Lei Complementar de Navegantes n. 415/ 2023, que estabelece o Código de Posturas Municipal, e pela Lei Complementar de Navegantes n. 06/2022, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes.

11.3 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Seleção e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada por meio de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração.

11.4 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o participante selecionado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis.

11.5 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

11.6 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## 12. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	PRAZOS
Inscrições	17/11/2023 a 1º/12/2023





Divulgação Lista Provisória Inscrições Aptas e Inaptas	04/12/2023
Recurso da Lista Definitiva Inscrições Aptas a Sorteio	05/12/2023
Resultado da Lista Definitiva Inscrições Aptas a Sorteio	06/12/2023
Sorteio Público	06/12/2023
Divulgação Lista Prévia Participantes Selecionados por Sorteio	07/12/2023
Recurso Lista Participantes selecionados por sorteio	08/12/2023
Apresentação dos participantes selecionados por sorteio	11/12/2023

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.2** O comércio ambulante no município de Navegantes ficará sujeito à Fiscalização Municipal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.
- 13.3** Os participantes selecionados por sorteio deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal, quando aplicáveis.
- 13.4** A Prefeitura Municipal de Navegantes reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.5** A cassação do Alvará de Licença, o abandono e/ou a inabilitação do participante selecionado por sorteio por quaisquer dos motivos previstos neste Edital implicará a vacância da vaga, que poderá ser preenchida por meio do cadastro de reserva.
- 13.6** As vagas disponíveis poderão ser objeto de novo processo de seleção.
- 13.7** Somente poderá iniciar a atividade o participante selecionado que constar na Lista de homologação de resultado e encontrar-se com as respectivas taxas em dia, possuindo o Alvará de Licença.
- 13.8** O Município de Navegantes não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao participante selecionado a responsabilidade pelos seus materiais de trabalho, isentando, assim, o Município de qualquer indenização.
- 13.9** Este Edital de Seleção estará à disposição no site da Prefeitura (<https://www.navegantes.sc.gov.br>) a partir da data da publicação.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Chamada Pública.

### 15. NO CASO DE PUNIÇÕES





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



- a) Ao CREDENCIADO, punido com cassação de licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão que impôs a penalidade.
- b) A autoridade referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração" dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu encaminhamento.
- c) O "Pedido de Reconsideração", referido neste artigo, não terá efeito suspensivo.
- d) As infrações cometidas a esta Lei, assim como ao seu regulamento por Decreto e demais normas municipais serão punidas com multa pecuniária de até 10 (dez) UFM exceto as infrações ao código de posturas do município.

## 16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de descredenciamento ou no instrumento de contratação de execução de serviço,
- b) apresentar, a qualquer tempo, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- d) afastar-se da execução de serviços, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia com 7 dias úteis de antecedência. Em casos de problemas de força maior, doenças ou similares, o participante deverá informar o afastamento até no máximo o segundo dia útil do afastamento.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 **A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro – **A CONTRATADA** deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações, equipamentos, pelos fiscais (que fiscalizam e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Navegantes/SC.

Navegantes, 17 de novembro de 2023.

---

**Luciano Maibuk**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO



## ANEXO I

### TABELA DE ITENS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 345 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

<b>AMBULANTES PRAIA CENTRAL/PONTAL (TRECHO 01):</b>					
<b>Não poderá ser comercializado em pontos fixos. Comércio itinerante sem motorização.</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantida de UFM</b>	<b>Preço Unit. Mínimo</b>	<b>Preço Total</b>
1	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa nas praias do Pontal e do Centro	u	2,00	194,69	389,38
2	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa da praia nas praias do Pontal e do Centro	u	2,00	194,69	389,38
3	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa da praia nas praias do Pontal e do Centro	u	2,00	194,69	389,38
4	Ambulante para venda de AÇAÍ espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal e do Centro	u	2,00	194,69	389,38
5	Ambulante para venda de AÇAÍ espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal e do Centro	u	2,00	194,69	389,38
6	Ambulante para venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal e Central	u	3,00	194,69	584,07
7	Ambulante para venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal e Central	u	3,00	194,69	584,07
8	Ambulante para venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia do Pontal e	u	3,00	194,69	584,07



	Central				
9	Ambulante para venda de SALADA DE FRUTAS espaço restrito à faixa arenosa nas praias central e do pontal	u	2,00	194,69	389,38
10	Ambulante para venda de SALADA DE FRUTAS espaço restrito à faixa arenosa nas praias central e do pontal	u	2,00	194,69	389,38
11	Ambulante para venda de SALADA DE FRUTAS espaço restrito à faixa arenosa nas praias central e do pontal	u	2,00	194,69	389,38
12	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na praia central e pontal	u	7,00	194,69	1.362,83
13	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na praia central e pontal	u	7,00	194,69	1.362,83
14	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na praia central e pontal	u	7,00	194,69	1.362,83
15	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na praia central e pontal	u	7,00	194,69	1.362,83
16	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa nas praias do Pontal e Central.	u	2,00	194,69	389,38
17	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa nas praias do Pontal e Central.	u	2,00	194,69	389,38
18	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa nas praias do Pontal e Central.	u	2,00	194,69	389,38
19	Ambulante de VESTUÁRIOS DE PRAIA espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central e praia do pontal	u	2,00	194,69	389,38
20	Ambulante de VESTUÁRIOS DE PRAIA espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central e praia do pontal	u	2,00	194,69	389,38
21	Ambulante de VESTUÁRIOS DE PRAIA espaço restrito à faixa arenosa para Praia	u	2,00	194,69	389,38





	Central e praia do pontal				
22	Ambulante de VESTUÁRIOS DE PRAIA espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central e praia do pontal	u	2,00	194,69	389,38
23	Ambulante de VESTUÁRIOS DE PRAIA espaço restrito à faixa arenosa para Praia Central e praia do pontal	u	2,00	194,69	389,38
24	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central/Pontal	u	4,00	194,69	778,76
25	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central/Pontal	u	4,00	194,69	778,76
26	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central/Pontal	u	4,00	194,69	778,76
27	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central/Pontal	u	4,00	194,69	778,76
28	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central/Pontal	U	4,00	194,69	778,76
29	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de coco Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia Central/Pontal	u	4,00	194,69	778,76
30	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central.	u	14,00	194,69	2.725,66
31	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete)	u	14,00	194,69	2.725,66





	carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central				
32	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central	u	14,00	194,69	2.725,66
33	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central	u	14,00	194,69	2.725,66
34	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central.	u	10,00	194,69	1.946,90
35	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central.	u	10,00	3.893,80	1.946,90
36	Ambulante para vendas de ALGODÃO DOCE, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central.	U	1,50	194,69	292,03
37	Ambulante para vendas de ALGODÃO DOCE, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central.	U	1,50	194,69	292,03

**AMBULANTES PARA PRAIA DE MEIA PRAIA (TRECHO 02):**

Item	Especificação	Unid	Quantida de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
38	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	u	2,00	194,69	389,38
39	Ambulante para venda de MILHO VERDE	u	2,00	194,69	389,38







	espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.				
40	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	u	2,00	194,69	389,38
41	Ambulante para venda de AÇAÍ espaço restrito à faixa arenosa na Praia da meia praia	u	2,00	194,69	389,38
42	Ambulante para venda de AÇAÍ espaço restrito à faixa arenosa na Praia da meia praia	u	2,00	194,69	389,38
43	Ambulante para venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	u	3,00	194,69	584,07
44	Ambulante para venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	u	3,00	194,69	584,07
45	Ambulante para venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na praia da Meia Praia.	u	3,00	194,69	584,07
46	Ponto Ambulante para venda de SALADA DE FRUTAS espaço restrito à faixa arenosa na praia da meia praia	u	2,00	194,69	389,38
47	Ponto Ambulante para venda de SALADA DE FRUTAS espaço restrito à faixa arenosa na praia da meia praia	u	2,00	194,69	389,38
48	Ponto Ambulante para venda de SALADA DE FRUTAS espaço restrito à faixa arenosa na praia da meia praia	u	2,00	194,69	389,38
49	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa Praia da Meia Praia	u	7,00	194,69	1.362,83
50	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa Praia da Meia Praia	u	7,00	194,69	1.362,83
51	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa Praia da Meia Praia	u	7,00	194,69	1.362,83





52	Ambulante para venda de PIPOCAS E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia Meia Praia	u	2,00	194,69	389,38
53	Ambulante para venda de PIPOCAS E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia Meia Praia	u	2,00	194,69	389,38
54	Ambulante para venda de PIPOCAS E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia Meia Praia	u	2,00	194,69	389,38
55	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa de praia no bairro Meia Praia.	u	2,00	194,69	389,38
56	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa de praia no bairro Meia Praia.	u	2,00	194,69	389,38
57	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa de praia no bairro Meia Praia.	u	2,00	194,69	389,38
58	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	u	4,00	194,69	778,76
59	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	u	4,00	194,69	778,76
60	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	u	4,00	194,69	778,76
61	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	u	4,00	194,69	778,76
62	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia da Meia Praia	u	4,00	194,69	778,76
63	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete)	u	14,00	194,69	2.725,66





	carrinhos por permissionário (pessoa jurídica) para o espaço restrito à faixa arenosa da praia da Meia Praia				
64	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário (pessoa jurídica) para o espaço restrito à faixa arenosa da praia da Meia Praia	u	14,00	194,69	2.725,66
65	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia da Meia Praia	u	14,00	194,69	2.725,66
66	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia da Meia Praia	u	10,00	194,69	1.946,90
67	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia de Meia Praia	u	10,00	194,69	1.946,90
68	Ambulante para vendas de ALGODÃO DOCE, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia da Meia Praia	U	1,50	194,69	292,03
69	Ambulante para vendas de ALGODÃO DOCE, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia de Meia Praia	U	1,50	194,69	292,03

**AMBULANTES PRAIA DO GRAVATÁ (TRECHO 03):**

Item	Especificação	Un	Quantida de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
70	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
71	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa na Praia	u	2,00	194,69	389,38





	do Gravatá				
72	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
73	Ambulante para venda de MILHO VERDE espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
74	Ambulante para venda de AÇAÍ espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
75	Ambulante para venda de AÇAÍ espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
76	Ambulantes de venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	3,00	194,69	584,07
77	Ambulantes de venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	3,00	194,69	584,07
78	Ambulantes de venda de SALGADOS ASSADOS E SANDUÍCHES espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	3,00	194,69	584,07
79	Ambulante para venda de SALADA DE FRUTA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
80	Ambulante para venda de SALADA DE FRUTA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
81	Ambulante para venda de SALADA DE FRUTA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
82	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	7,00	194,69	1.362,83
83	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	7,00	194,69	1.362,83
84	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na Praia	u	7,00	194,69	1.362,83





	do Gravatá				
85	Ambulante para venda de COQUETÉIS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	7,00	194,69	1.362,83
86	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
87	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
88	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
89	Ambulante para venda de PIPOCA E BATATA FRITA espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
90	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
91	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
92	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
93	Ambulante para venda de VESTUÁRIOS espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	2,00	194,69	389,38
94	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	4,00	194,69	778,76
95	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	4,00	194,69	778,76
96	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à	u	4,00	194,69	778,76





	faixa arenosa na Praia do Gravatá				
97	Ambulante para venda de BEBIDAS - Água, Água de Coco, Suco, Refrigerante e Cerveja (caixa térmica) espaço restrito à faixa arenosa na Praia do Gravatá	u	4,00	194,69	778,76
98	Ambulante para vendas de SORVETES E PICOLÉS com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Gravatá	u	14,00	194,69	2.725,66
99	Ambulantes para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Gravatá	u	14,00	194,69	2.725,66
100	Ambulantes para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Gravatá	u	14,00	194,69	2.725,66
101	Ambulantes para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Gravatá	u	14,00	194,69	2.725,66
102	Ambulantes para vendas de SORVETES E PICOLÉS, com utilização de até 07 (sete) carrinhos por permissionário para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Gravatá	u	14,00	194,69	2.725,66
103	Ambulante para vendas de ALGODÃO DOCE, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia do Pontal e Praia Central	U	1,50	194,69	292,03
104	Ambulante para vendas de ALGODÃO DOCE, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia e do Pontal e Praia Central	U	1,50	194,69	292,03
105	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para	u	10,00	194,69	1.946,90





	o espaço restrito à faixa arenosa da praia				
106	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia	u	10,00	194,69	1.946,90
107	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia	u	10,00	194,69	1.946,90
108	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia	u	10,00	194,69	1.946,90
109	Ambulante para vendas de CHURROS com disponibilização de no máximo 02 (dois) carrinhos por permissionário, para o espaço restrito à faixa arenosa da praia	u	10,00	194,69	1.946,90

**BARRACAS PRAIA CENTRAL/PONTAL (TRECHO 01):**

**(Pontos fixos – Faixa Arenosa. Não será fornecido ponto de energia e água )**

Item	Especificação	Unid.	Quantida de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
110	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 1, em frente ao Edifício Vila Imperial.	u	10,00	194,69	1.946,90
111	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 2, em frente a Avenida João Sacavém.	u	10,00	194,69	1.946,90
112	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 3, em frente a Rua Nicolau Kleis, próximo a Imobiliária Cida Lilian.	u	10,00	194,69	1.946,90
113	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 1, em frente a Rua	u	5,00	194,69	973,45





	Joaquim Rodrigues, próximo ao Edifício Diamond Tower.				
114	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 2 – frente ao Hotel Navega Beach	u	5,00	194,69	973,45
115	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 3 – Frente ao Sinergia.	u	5,00	194,69	973,45
116	ESCOLA DE SURF na faixa arenosa do Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Ponto 1, na frente da Praça da Praia Central ou em frente ao Sinergia.	u	7,00	194,69	1.362,83
117	BANANA BOLT E SIMILARES na faixa arenosa– ponto 1 próximo ao – Edifício Diamond com balizamento por parte da PERMITENTE	u	20,00	194,69	3.893,80

**BARRACAS MEIA PRAIA (TRECHO 02):**

**(Pontos fixos – Faixa Arenosa. Não será fornecido ponto de energia e água)**

Item	Especificação	Unid.	Quantida de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
118	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 2 – Meia Praia – Ponto 1, em frente a rótula do Aeroporto	u	10,00	194,69	1.946,90
119	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 2 – Meia Praia – Ponto 2, em frente a Rua Corretor Aldo Pereira da Costa.	u	10,00	194,69	1.946,90
120	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 2 – Meia Praia – Ponto 3, em frente a Rua Helbert Neitzel, próximo à Praça Nino Orlando Ferreira.	u	10,00	194,69	1.946,90
121	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 2 – Meia Praia – Ponto 1, em frente a Rótula da Meia praia	u	5,00	194,69	973,45
122	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 2 – Meia Praia – Ponto 2, em frente a Rua Corretor Aldo	u	5,00	194,69	973,45







	Pereira da Costa.				
123	ESCOLA DE SURF na faixa arenosa do Trecho 2 – Meia Praia – Ponto 1, em frente a Rua Engenheiro Vitor Hugo, próximo ao Restaurante Rodamar.	u	7,00	194,69	1.362,83
<b>BARRACAS GRAVATÁ (TRECHO 03):</b> <b>(Pontos fixos – Faixa Arenosa. Não será fornecido ponto de energia e água)</b>					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
124	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 1, em frente a Rua Hélio Jesus Monteiro.	u	10,00	194,69	1.946,90
125	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 3, em frente a Rua Francisco Schimitt.	u	10,00	194,69	1.946,90
126	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 4, em frente a Rua Manoel Cláudio Da Costa	u	10,00	194,69	1.946,90
127	Barraca de ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 5, em frente a Rua Maurício Monerat	u	10,00	194,69	1.946,90
128	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 1, em frente a Pedra da Miraguaia, em frente a Rua Olavo Honorato Coelho.	u	5,00	194,69	973,45
129	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 2, em frente a Rua Oscar Cordeiro.	u	5,00	194,69	973,45
130	Aluguel de CADEIRAS E GUARDA-SOL na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 3, em frente a Rua Carlos de Paula Seara.	u	5,00	194,69	973,45
131	Aluguel de PRANCHAS DE STAND UP E	u	7,00	194,69	1.362,83





	CAIAQUES na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 1, em frente a Rua Jaraguá do Sul, próximo ao Posto Salvasvidas 9.				
132	Aluguel de PRANCHAS DE STAND UP E CAIAQUES na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 2, ao lado do Molhe Sul.	u	7,00	194,69	1.362,83
133	ESCOLA DE SURF na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 1, em frente a Rua Carlos de Paula Seara.	u	7,00	194,69	1.362,83
134	BANANA BOLT E SIMILARES na faixa arenosa do Trecho 3 – Gravatá – Ponto 1 – ao lado do Molhe Sul com balizamento por parte da PERMITENTE	u	20,00	194,69	3.893,80

**FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO Pontos fixos – Bolsões  
(TRECHO 01: PONTAL – PRAIA CENTRAL. Não será fornecido ponto de energia e água)**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
135	Espaço destinado a FOODTRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 1, localizado ao lado da entrada do Molhe Norte, em frente a Rua Luiz Joaquim dos Santos no bolsão.(01) lateral direita	u	16,00	194,69	3.115,04
136	Espaço destinado a FOODTRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 1, localizado ao lado da entrada do Molhe Norte, em frente a Rua Luiz Joaquim dos Santos no bolsão.(02) meio	u	16,00	194,69	3.115,04
137	Espaço destinado a FOODTRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 1, localizado ao lado da entrada do Molhe Norte, em frente a Rua Luiz Joaquim dos Santos no bolsão.(03) lateral esquerda	u	16,00	194,69	3.115,04
138	Espaço destinado a FOOD TRUCK/TRAILER no Trecho 1 –	u	16,00	194,69	3.115,04





	Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 2, localizado em frente a Rua Joaquim Rodrigues, próximo ao Edifício Diamond Tower, bairro São Pedro no bolsão em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran				
139	Espaço destinado a FOODTRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 3, localizado no bolsão da Praça Central em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	16,00	194,69	3.115,04
140	Espaço destinado a FOODTRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 4, localizado em frente a Rua Maria Eleonor da Cunha, próximo ao Hotel Navega Beach no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	16,00	194,69	3.115,04
141	Espaço destinado a FOODTRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 5, localizado em frente a Rua Antônio Reiser, próximo a Imobiliária Geander Marin no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran.	u	16,00	194,69	3.115,04
142	Carrinho para venda de ESPETINHO em ponto fixo na Praça Central no Bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
143	Carrinho para venda de ESPETINHO em ponto fixo nas intermediações do do Edifício Diamond no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
144	Carrinho para venda de TAPIOCA em ponto fixo em frente ao Hotel Navega Beach no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	3,00	194,69	584,07





145	Carrinho para venda de CHURROS em frente ao Edifício Diamond em ponto fixo no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
146	Carrinho para venda de CACHORRO QUENTE em ponto fixo em frente ao Edifício Vila Imperial no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
147	Carrinho para venda de CACHORRO QUENTE em ponto fixo no Espaço de Contemplação no Bairro São Pedro em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
148	Espaço destinado a PATINETE ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 120 A 140 KG no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – Bolsão Ponto 3, localizado no bolsão da Praça Central em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran (até 10 patinetes)	u	10,00	194,69	1.946,90
149	Espaço destinado a FOOD TRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – espaço preparado para comercio de alimentos e bebidas, localizado na Praça Central em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	16,00	194,69	3.115,04
150	Espaço destinado a FOOD TRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – espaço preparado para comercio de alimentos e bebidas, localizado na Praça Central em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	16,00	194,69	3.115,04
151	Espaço destinado a FOOD TRUCK/TRAILER no Trecho 1 – Pontal/Praia Central – espaço preparado para comercio de alimentos e bebidas,	u	16,00	194,69	3.115,04





	localizado na Praça Central em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran				
<b>FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO Pontos fixos – Bolsões</b>					
<b>(TRECHO 02: MEIA PRAIA. Não será fornecido ponto de energia e água)</b>					
Item	Especificação	Unid.	Quantida de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
152	Espaço destinado a FOOD TRUCK/TRAILER no Trecho 2 – Meia Praia – Bolsão Ponto 1, Rua Ernesto Muller, tendo como ponto de referência o restaurante Osvaldo no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	16,00	194,69	3.115,04
153	Espaço destinado a FOOD TRUCK/TRAILER no Trecho 2 – Meia Praia – Bolsão Ponto 2, em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	16,00	194,69	3.115,04
154	Carrinho para venda de ESPETINHO em ponto fixo no bolsão- ponto 03 em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
155	Carrinho para venda de TAPIOCA em ponto fixo na Meia em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	3,00	194,69	584,07
156	Carrinho para venda de CHURROS em ponto fixo nas intermediações em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, Meia Praia no bolsão, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10,00	194,69	1.946,90
157	Carrinho para venda de CACHORRO	u	10,00	194,69	1.946,90





	QUENTE em ponto fixo na Meia Praia no bolsão, em frente a Rua Corretor Aldo da Costa, em frente ao posto Salva Vidas, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran				
158	Espaço destinado a PATINETE ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 120 A 140 KG nas localidades em frente a quadra esportiva da praça Orlando Ferreira em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran (até 10 patinetes)	u	10	194,69	1.946,90
<b>FOOD TRUCK/TRAILER / CARRINHO Pontos fixos – Bolsões (TRECHO 03: GRAVATÁ. Não será fornecido ponto de energia e água).</b>					
Item	Especificação	Unid.	Quantida de UFM	Preço Unit. Mínimo	Preço Total
159	Carrinho para venda de ESPETINHO em ponto fixo no Gravatá na Praça Brígida Cancha de Bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10	194,69	1.946,90
160	Carrinho para venda de CHURROS em ponto fixo nas intermediações do gravatá na Praça Brígida Cancha de Bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10	194,69	1.946,90
161	Carrinho para venda de CACHORRO QUENTE em ponto fixo no Gravatá no bolsão na Praça Brígida Cancha de Bocha, em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran	u	10	194,69	1.946,90
162	Espaço destinado a PATINETE ELÉTRICO COM CAPACIDADE DE 120 A 140 KG nas localidades em frente à praça Marília Soares no bairro gravatá em local delimitado pela secretaria de turismo/ Navetran (até 10 patinetes)	u	10	194,69	1.946,90





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## Anexo II

### ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MEI.

Nome do MEI		CPF	
Nº SNIIC		CNPJ	
Endereço do MEI		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa		CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Telefone	RG		
Rede social			
E-mail			

---

**Assinatura**







## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Credenciamento nº 000/2022 da Prefeitura de Navegantes, que:

( ) não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

( ) sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos  
da cláusula 8ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica  
financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrência posteriores..

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo).

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CPF/CNPJ nº: \_\_\_\_\_, sediada  
na \_\_\_\_\_, município  
de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF do representante legal.





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Modelo)

(Nome do participante) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, residente no (a) (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena da Lei, para os devidos  
fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo  
com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Navegantes - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome, número da identidade e CPF do participante





PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



## ANEXO VIII

### CROQUI

Barraca 3x3 na cor branca





## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO EDITAL 189-2023

**CHAMADA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA DE AREIA, PONTOS FIXOS E FOOD TRUCK NOS BOLSÕES DAS PRAIAS DE NAVEGANTES DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2023/2024/2025.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de **CHAMADA PUBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE INTERESSADOS , SOB REGIME DE PERMISSÃO DE USO, EM CARÁTER PRECÁRIO, PARA A EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NA FAIXA ARENOSA, PONTOS FIXOS E FOODTRUCK/TRAILER, NOS BOLSÕES DA ORLA, NA TEMPORADA DE VERÃO 2023/2024/2025.**

Segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
101		serv.			
<b>TOTAL GERAL</b>					

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Chamada Pública nº189/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Chamada Pública nº 214/2022 e seus Anexos;

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A execução dos serviços será de forma única e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

3.2 Dos locais de exploração comercial:

- a) Praia do Centro/Pontal (trecho 01) – Corresponde ao espaço localizado entre o molhe do Farol da Barra até a Praça Central da Praia de Navegantes, seguindo até a altura da saída da Rua Osmar Gaya (conhecida como a Rótula do Aeroporto).
- b) Praia da Meia Praia (trecho 02) – Corresponde ao espaço localizado entre a Rótula da saída da Rua Osmar Gaya (conhecida com Rótula do Aeroporto) até o Ribeirão das Pedras.
- c) Praia do Gravatá (trecho 03) – Corresponde ao espaço localizado entre o Ribeirão das Pedras ao final da praia, no limite com o Município de Penha.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O contrato terá vigência por 04(quatro) meses, a partir de xx/xx/2023 e término em xx/xx/202X com possibilidade de prorrogação, nos casos em que não houver interessados, mediante novo calendário a ser definido pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura..

4.2 Os serviços deverão ser executados por meio próprio nos locais definidos nas inscrições a partir do xx/xx/2023, após a assinatura do Contrato, diretamente nos locais vencidos para exploração comercial.

4.3 Será firmado um contrato referente ao exercício financeiro de 202X e outro referente ao exercício financeiro de 2023 conforme especificado na tabela de relação de itens;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor da permissão para a temporada de verão conforme descrito acima a ser cotado nas propostas financeiras e que será pago ao Município de Navegantes, pela empresa ou pessoa física vencedora à vista, no ato da assinatura do contrato.

5.2 O valor da locação deverá ser cotado em reais individualmente por item;

5.3 O proponente deverá ofertar um valor fixo e não o percentual sobre a receita;

5.4 Não serão aceitas propostas que não se adaptem as necessidades da secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

5.5 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CREDENCIADA, devidamente aprovado pelo CREDENCIANTE.

5.6 Além do valor do lance da licitação, o CREDENCIADO deverá pagar o valor da taxa de utilização da praia, a partir de 01(uma) UFM, conforme decreto de ordenamento da praia.

5.7 Além do valor da licitação o CREDENCIADO deverá ainda pagar as taxas da IAN (quando necessárias), taxa de Vigilância Sanitária (quando necessária) e as taxas para retirada de alvará junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS REGULAMENTAÇÕES E DOS LOCAIS(S) PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL:**

6.1 É de responsabilidade da CREDENCIADA os cuidados com os prazos de validade dos produtos vendidos na orla, sob pena de apreensão da mercadoria, multa e perda do direito da concessão.

6.2 Só poderão participar pessoas físicas, jurídicas e MEI's, e cada CNPJ só poderá adquirir "01(um) item" por trecho (praia). No caso de "venda de Sorvetes e Picolés" apenas poderão participar na modalidade ME, não sendo permitido MEI participar.

6.3 01(Um) mesmo credenciado poderá adquirir item da mesma categoria de produto somente em local de exploração diferente (Trecho 01, Trecho 02 e Trecho 03)

6.4 O(A) CREDENCIADO (A) desistente não poderá, em hipótese alguma, passar a concessão





para outra pessoa ou empresa, devendo devolver e dar baixa na Secretaria de Turismo.

6.5 No caso de vendedores alcoolizados ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou ainda sem a devida identificação, será aplicada multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da licitação e em caso de reincidência, será rescindido o contrato e automaticamente a vaga será excluída na atual temporada.

6.6 Os comerciantes/ambulantes, assim como seus funcionários, deverão seguir o protocolo para o Trabalho de Ambulantes e Prestadores de Serviço de Praia estabelecidos no município de Navegantes, conforme exigências estabelecidas pela secretaria de Turismo.

6.7 Todos os MEI's e CNPJ's devem estar em concordância com o ramo de atividade dos itens da licitação.

6.8 A presença de funcionários além do proprietário, só poderá ser aceita no caso de comprovação de vínculo empregatício, caso não seja possível o vínculo por carteira assinada, devesse o contratado, manter junto ao carrinho contrato juntamente com toda documentação pessoal e certidões;

6.9 A isenção de taxas e alvarás (quando aplicados) não se aplica ao valor a ser pago na licitação (lance ofertado).

6.10 O horário de atendimento da(o) (s) permissionária(o) (s) na areia da praia deverá ser das 08h00min às 20h00min, não devendo ultrapassar os horários estabelecidos sob pena de multa e rescisão do contrato.

6.11 Já o horário de atendimento da(o) (s) permissionária (o) (s) nas Praças, Arenas Esportivas e Bolsões será das 08h00min às 24h00min, não devendo ultrapassar os horários estabelecidos sob pena de multa e rescisão do contrato.

6.12 A(O) (S) PERMISISONARIA(O) (S) deverá (ã)o limitar-se ao espaço de venda da orla marítima, ficando proibida a circulação dos mesmos, fora da praia e dos locais estabelecidos (bolsões), no caso dos pontos fixos e food truck/trailer.

6.13 É de responsabilidade total a coleta de lixos e detritos produzidos pela sua atividade comercial devendo proceder conforme orientações do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CREDENCIANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA.

7.4 A CREDENCIADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

7.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**







### 8.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- d) O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CREDENCIADA;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- f) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- g) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Monitorar e acompanhar os serviços a serem executados, através dos dos fiscais designados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### 9.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- h) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente o fornecimento e as vendas, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação,
- k) Cumprir rigorosamente o prazo para exploração do comércio e de vigência da garantia previsto no contrato;
- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado ao CREDENCIANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- n) A CREDENCIADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- o) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços que estejam em desacordo com os termos estabelecidos na Chamada Pública;
- p) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços explorados;
- r) explorar os serviços em perfeitas condições, mantendo todos os itens acondicionados em embalagens de acordo com solicitação conste da especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa causar danos aos mesmos;
- s) Não transferir a outros, a responsabilidade parcial ou total pelo entrega dos itens cotados;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) A CREDENCIADA deverá dispor diariamente dos equipamentos, materiais e os preços serão variáveis de acordo com a livre concorrência, sendo fiscalizados pelo Por Público durante o período compreendido entre novembro e abril, época de veraneio;
- v) Compromisso de executar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, ou seja, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.
- w)Compromisso de que seus funcionários atenderão ao público, devidamente IDENTIFICADOS.
- x) A CREDENCIADA assumirá a obrigação de manter os locais de trabalho, conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, procedendo a coleta de lixo e resíduos conforme orientação do IAN (Instituto Ambiental de Navegantes).
- y)A Prefeitura Municipal efetuará, regularmente, vistorias em todo o recinto ocupado pelo credenciado, para verificar as condições higiene praticados pelos mesmos, atuando o mesmo e fixando prazo para corrigir eventuais falhas verificadas na inspeção, o que, não sendo sanada pelo permissionário, implicará em multa calculada pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso reincidência, o valor será acrescido em 100% (cem por cento).
- z) O(A) (s) CREDENCIADO (A) (s) deverá(ão) preservar a área de proteção natural (restinga).
- aa) Além do valor pago por esta Permissão, ficarão por conta do(a) (s) credenciado (a) todas as despesas com alvarás e as autorizações dos órgãos competentes, sendo obrigatório a apresentação de todas as autorizações e alvarás antes do começo das atividades.
- bb)O(s) vencedor(es) deverá (ão) cumprir rigorosamente as leis existentes ou que venham a surgir regulamentando a matéria (concessões e parcerias).
- cc) Fica vedado, a venda de materiais ilícitos, materiais piratas e também venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de perda do Alvará e da permissão.
- dd) É obrigatório aos vencedores de todo e qualquer item, que o Alvará esteja exposto para clientes e fiscais. ee) É de total responsabilidade do(a) credenciado(a) a segurança do local e dos equipamentos/produtos/materiais descritos na Chamada Pública.
- ff) **A PERMISSÃO PARA ESTE FIM NÃO PODERÁ SER UTILIZADA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA NATUREZA NO CARNAVAL 2023/24 E 2025, SALVO AUTORIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO.**

9.2 É vedado aos Permissionários, sob pena de multa:

**9.2.1 É VEDADO A(O)S CREDENCIADA (O) (S), SOB PENA DE MULTA:**

- a) Estacionar nas vias públicas, salvo se previamente autorizado pela Prefeitura;
- b) Impedir ou dificultar o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas; c) Transitar com grandes volumes que perturbem a circulação de pedestres e veículos;



- d) Vender ou ter em depósito estoque de mercadorias que não pertençam ao seu ramo comercial;
- e) Vender produtos não autorizados (drogas, materiais ilícitos e produtos piratas) e contaminados;
- f) Não retirar do seu espaço na praia equipamentos utilizados em seu comércio;
- g) Trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade licenciada;
- h) Apresentar condições precárias ao asseio do vestuário, higiene pessoal, limpeza do equipamento e do local de trabalho;
- i) Exercer a atividade licenciada sem uso de identificação;
- j) Utilizar-se do trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos de idade), nos termos da Legislação Feral;
- k) Tentativa ou prática de suborno em relação à fiscalização municipal;

### **9.3 NO CASO DE PUNIÇÕES:**

- a) A (O) PERMISISONARIA (O), punido com cassação de licença, é facultado encaminhar "Pedido de Reconsideração", à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da decisão que impôs a penalidade.
- b) A autoridade, referida neste artigo apreciará o "Pedido de Reconsideração", dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu encaminhamento.
- c) O "Pedido de Reconsideração", referido neste artigo, não terá efeito suspensivo.
- d) As infrações cometidas a esta Lei, assim como ao seu regulamento por decreto e mais normas municipais serão punidas com multa pecuniária de até 10 (dez) UFM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

10.1 Os Serviços explorados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da CREDENCIADA;

10.2 A CREDENCIADA será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços explorados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços executados;

10.3 Toda e qualquer despesa relativa à exploração dos serviços correrá às expensas da CREDENCIADA, sendo sua obrigação explorar os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços explorados, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital.
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CREDENCIADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CREDENCIADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços executados.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade





**PREFEITURA DE  
NAVEGANTES**



da CREDENCIADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados ambulantes estarão sujeitos às penalidades previstas pela Lei nº. 3.590/2021 - Código de Posturas Municipal, pela Lei Complementar nº. 57/2008 Código Tributário Municipal, entre outras pertinentes.

12.2 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Seleção e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração.

12.3 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o participante selecionado deve exercer pessoalmente, ou no caso de Pessoas Jurídicas por empregados registrados, a atividade para o qual foi licenciado, não ensejando nenhuma indenização, incorrendo o titular nas penalidades cabíveis.

12.4 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12.5 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CREDENCIADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CREDENCIADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Compete ao CREDENCIANTE à gestão do presente contrato.

14.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos. 14.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA**

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**





**PREFEITURA DE  
NAVEGANTES**



16.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

NAVEGANTES, XX DE XXXX DE 2023.

---

**LIBARDONI CLAUDINO FRONZA**  
Prefeito Municipal de Navegantes

---

**LUCIANO MAIBUK**  
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

---

**CONTRATADO**  
Nome:  
CPF:

